



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba¹

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 31, DE 13 DE ABRIL DE 2016

"Dispõe sobre a proibição da Venda de Buzina a

Gás (Latas e outras Embalagens) para menores de 18 anos, no Município de Itaquaquecetuba"

Projeto de Lei nº 44/2016 – autoria do Vereador Wilson dos Santos

Processo nº 537/2016

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente o artigo 57 da Lei Orgânica do Município, faz saber que esta Edilidade aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica proibida a venda de buzina a gás [latas e outras embalagens] para menores de 18 Anos, no Município de Itaquaquecetuba.

Art. 2º. Fica a cargo do Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde/ Secretaria Municipal de Segurança Urbana, a regulamentação mais detalhada e a vistoria dos Estabelecimentos que comercializarem este produto.

Art. 3º. Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no que couber, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, em 13 de abril de 2016, 455º da Fundação da Cidade e 62º da Emancipação Político Administrativa do Município.


VER. WILSON DOS SANTOS

Presidente

Registrado no Departamento de Serviços Parlamentares e afixado no quadro de Editais, nesta data.


JOSEMAR DE JESUS ANDRADE

Diretor de Departamento de Serviços Parlamentares